



35109577



08117.005293/2024-00



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Divisão Administrativa da PFCAT

AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ nº 04.368.898/0001-06)** para o fornecimento contínuo de energia elétrica à Penitenciária Federal em Catanduvas/PR, unidade essencial ao funcionamento das atividades de custódia e segurança pública.
2. Constam dos autos a **Nota Técnica de Análise de Pesquisa de Preço 22 (34912521)** e a **Informação Técnica complementar (34771335)**, as quais examinam, de forma fundamentada, os aspectos legais, técnicos, orçamentários e de governança relacionados à contratação pretendida.
3. A instrução processual evidencia que a contratação se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a **inviabilidade de competição**, decorrente da exclusividade da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica na área de abrangência da unidade consumidora.
4. Com efeito, restou comprovado nos autos que a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** detém concessão pública para exploração do serviço no Estado do Paraná, inexistindo possibilidade de competição no âmbito do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), adotado pela Administração com

base em critérios técnicos devidamente justificados.

5. Ademais, a análise técnica especializada consignou, de forma motivada, a **inadequação da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, considerando riscos operacionais, exigências estruturais e a criticidade da continuidade do fornecimento de energia elétrica para estabelecimento prisional de segurança máxima, o que reforça a aderência ao regime regulado.

6. No tocante à formação de preços, verifica-se que a estimativa da contratação observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo baseada em tarifas públicas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, por meio da Resolução Homologatória nº 3.472/2025, o que confere objetividade, transparência e aderência ao preço de mercado regulado, afastando a necessidade de pesquisa competitiva nos moldes da IN SEGES nº 65/2021.

7. Quanto aos demais requisitos legais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constata-se que foram devidamente atendidos, destacando-se:

I - Documento de Formalização de Demanda nº 85/2025 (34540618);

II - Estudo Técnico Preliminar nº 18/2024 - Atualizado (34937337);

III - Termo de Referência nº 60/2024 - Versão final (34912236);

IV - Justificativa da escolha do contratado e do preço (29652038);

V - Comprovação da regularidade fiscal e habilitação jurídica (34912910);

VI - Declaração de Disponibilidade Orçamentária 5 (34615367);

VII - Declaração Adequação Planejamento Estratégico MJSP 29402446;

VIII - Observância às diretrizes de sustentabilidade (29943804);

IX - Designação formal dos agentes responsáveis (29492409).

8. Diante do exposto, **APROVO** integralmente:

a) a **Nota Técnica de Análise de Pesquisa de Preço 22 (34912521)**; e

b) a **Informação Técnica complementar (34771335)**,

9. por estarem devidamente fundamentadas, regulares sob os aspectos legais e aderentes ao ordenamento jurídico vigente.

10. Reconheço, ainda, a legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11. Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO**:

I - A divulgação da inexigibilidade de licitação;

II - O prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização da contratação;

III - A adoção das providências subsequentes para a celebração do instrumento contratual, observadas as formalidades legais.

Atenciosamente,

RODRIGO CANTERO PORTO

Ordenador de Despesas da PFCAT



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cantero Porto, Diretor(a) da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR**, em 01/04/2026, às 11:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35109577** e o código CRC **3248C80E**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

